



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Promotorias de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação que ao final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, II, da Constituição Estadual; art. 27, IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 117, parágrafo único, letra “d” da Lei Complementar nº. 72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, conforme expresso no artigo 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709

*af*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1/7  
*[Handwritten signature]*



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- (a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- (d) Serviço de Acolhimento em República;
- (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais, bem como é dever do poder público municipal que preste de forma adequada o Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional, sob pena de configurar ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que tratam dos direitos às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Nº 60, de 5 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a uniformização

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através das Promotorias de Justiça da Cidadania vem realizando visitas aos equipamentos que atendem a população em situação de rua, verificando as condições, capacidade e adequação do imóvel, bem como o atendimento feito ao usuário, visando a consecução do disposto no artigo 7º, XI, do Decreto n. 7.053/2009, qual seja, adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

CONSIDERANDO que o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos;

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos em trâmite nas Promotorias Cíveis de Defesa da Cidadania, destinados ao atendimento dos direitos das pessoas em situação de rua, destacando-se aqueles que se destinam à fiscalização dos **06 (seis) equipamentos públicos** municipais de Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação unificada de todas as Promotorias de Justiça nas quais tramitam os referidos procedimentos, concentrando ações e diligências no desiderato de otimizar os resultados buscados na atuação ministerial;

CONSIDERANDO que após as primeiras inspeções realizadas nos equipamentos públicos já referidos foram constatadas várias deficiências na prestação do serviço às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, após diversas diligências e requisições ministeriais,



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

objetivando a regularização das deficiências apontadas nos serviços, subsistem sem solução a maior parte dos problemas encontrados, constatação feita a partir das novas inspeções periódicas recentemente realizadas, acompanhadas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará- NATEC;

**R E C O M E N D A** à Prefeitura de Fortaleza e Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social que:

1. Zele pelo direito difuso a cidades socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, por meio do controle do planejamento e da execução da política urbana, destacadamente quanto ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

2. Faça cessar as irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, atendendo a pedido de inspeção realizado pelo Ministério Público, no prazo máximo de 02 (dois) meses (Listadas no Anexo I desta Recomendação), devendo apresentar planilha quanto a execução dos serviços a serem realizados nos equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias, considerando que os equipamentos municipais não atendem às condições mínimas de segurança e prevenção contra incêndio;

3. Faça cessar as irregularidades constatadas nos relatórios confeccionados pelo Ministério Público no prazo de 06 (seis) meses (Listadas no Anexo II desta Recomendação), referentes aos 06 (seis) equipamentos, devendo apresentar planilha quanto a execução dos serviços a serem realizados nos equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias; a saber:

I. 41 (quarenta e uma) irregularidades no Centro Pop-Centro.

II. 43 (quarenta e três) irregularidades no Centro Pop- Benfica.

III. 35 (trinta e cinco) irregularidades na Pousada Social e Centro de Acolhimento Cirlânio Rodrigues;

IV. 32 (trinta e duas) irregularidades no Centro de Acolhimento de

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Homens;

V. 38 (trinta e oito) irregularidades na Casa de Passagem Elisabete Almeida

VI. 19 (dezenove) irregularidades no Centro de Acolhimento de Famílias;

4. Promova a mudança do equipamento do Centro Pop – Benfica, em 60 (sessenta) dias, para novo endereço, que atenda as exigências legais de salubridade, segurança, acessibilidade e convivência, considerando a total impossibilidade de funcionamento no atual local (Avenida da Universidade, n.º3215. Benfica), tal como acordado em audiência realizada aos 04 de setembro de 2018;

5. Providencie que o edifício escolhido para novas instalações do Centro-Pop Benfica atenda às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, em especial, a central de gás fora da projeção da edificação, sinalização e iluminação de saídas de emergência, além da remessa ao MPCE do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros aprovando a edificação, e, remessa, ainda:

- I. Alvará de localização e funcionamento;
- II. Alvará de autorização sanitária;
- III. Certificado de Análise bioquímica da água;
- IV. Certificado de Dedetização;
- V. Registro de Higienização da Caixa D'Água;
- VI. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

6. Substitua todos os colchões dos 04 (quatro) equipamentos de Acolhimento Institucional por colchões tipo hospitalar (impermeável com revestimento/capa de napa), considerando: a) o estado deplorável dos colchões verificado durante as visitas, muito sujos e infestados de parasitas, e a verificação de diversas doenças de pele nos usuários; e b) o estado de

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

saúde de alguns usuários (alguns com incontinência urinária) e a rotatividade dos equipamentos em questão, indicam que o colchão tipo hospitalar é sanitariamente mais recomendado, pois permite higienização adequada, tem maior durabilidade, sendo, ainda, antiácido, antifúngico e impermeável.

7. Realize as intervenções junto às pessoas em situação de rua exclusivamente por meio de abordagem social, em eventuais conflitos acerca da utilização dos espaços públicos, executando processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com a finalidade de acompanhar e mediar o acesso à rede de proteção;

8. Adote políticas públicas eficazes, garantidoras da efetividade e manutenção dos direitos básicos para a dignidade humana, devendo se abster de praticar políticas que firam a dignidade da pessoa humana, a sua autonomia, o direito à cidade e o direito de ir, vir e permanecer, ou que provoquem, ainda que de forma indireta, a saída das pessoas em situação de rua dos logradouros públicos sem o seu consentimento expresso;

9. Não utilize de qualquer forma de violência ou intimidação ou extravio/destruição de bens antes, durante ou depois do encaminhamento do usuário para Unidades de Acolhimento Institucional;

10. Seja ofertada formação contínua e permanente aos profissionais, incluídos guardas municipais, cuidadores e terceirizados dos equipamentos que atuam com a população em situação de rua.

Cientifique-se pessoalmente o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e o Prefeito do Município de Fortaleza acerca desta Recomendação, requisitando, no prazo de **15 (quinze) dias**, informações acerca das providências adotadas visando sanar as irregularidades constatadas nas inspeções realizadas pelo Ministério Público nos equipamentos públicos voltados à População em Situação de Rua.

O Ministério Público do Estado do Ceará acompanhará o cumprimento das

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**  
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

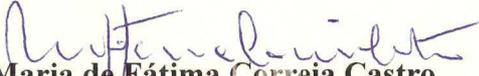
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

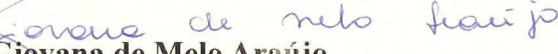
**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei 8.429/1992.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará, para conhecimento de seu Coordenador.

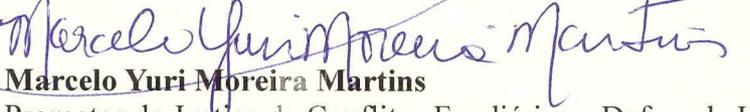
Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2018.

  
**Maria de Fátima Correia Castro**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

  
**Giovana de Melo Araújo**  
Promotora de Justiça de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação

  
**Francisco Romério Pinheiro Landim**  
Promotor Justiça de Defesa da Cidadania

  
**José Cleverlânio Pereira da Silva**  
Promotor de Justiça de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação

  
**Marcelo Yuri Moreira Martins**  
Promotor de Justiça de Conflitos Fundiários e Defesa da Habitação

  
**Raimundo Nonato Cunha**  
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

**NÚCLEO DE DEFESA DA CIDADANIA  
NÚCLEO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**  
Rua Lourenço Feitosa, nº 90, José Bonifácio, Fortaleza/CE – CEP: 60055-500 – Fortaleza - Ceará –  
Fone: 3265.3525 / 3252.6709

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**ANEXO I**

**EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

**1. CENTRO POP - CENTRO**

- a) Instalação de iluminação de emergência
- b) Central de gás fora da projeção da edificação
- c) Apresentação de Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

**2. CENTRO POP - BENFICA**

- a) Instalação de iluminação de emergência
- b) Central de gás fora da projeção da edificação
- c) Apresentação de Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

**3. CENTRO DE ACOLHIMENTO E POUSADA SOCIAL CIRLÂNIO RODRIGUES**

- a) Instalação de iluminação de emergência
- b) Central de gás fora da projeção da edificação
- c) Apresentação de Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

**4. CASA DE PASSAGEM**

- a) Instalação de iluminação de emergência
- b) Central de gás fora da projeção da edificação
- c) Apresentação de Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

**5. CENTRO DE ACOLHIMENTO DE HOMENS**

- a) Instalação de iluminação de emergência
- b) Central de gás fora da projeção da edificação
- c) Apresentação de Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

**6. CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MULHERES E FAMÍLIAS**

- a) Manutenção de Blocos de Iluminação de Emergência
- b) Reposição de Placas de Sinalização de Emergência

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

**ANEXO II**

**IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO CEARÁ**

**I. CENTRO POP – CENTRO**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento
- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Vazamentos de esgoto a céu aberto (próximo ao local de refeições)
- 5) Falta de conservação dos banheiros – descarga, chuveiros e torneiras quebradas
- 6) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 7) Inexistência de cadeira de rodas e banho para usuários com deficiência
- 8) Inexistência de rampas para acessibilidade onde existem batentes – são vários na edificação
- 9) Salas com muitas infiltrações e lâmpadas queimadas
- 10) Ausência de Certificado de Dedetização
- 11) Armazenamento de alimentos em local inadequado
- 12) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 13) Lixeiras com tampa sem acionamento por pedal
- 14) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 15) Ausência de material de higiene pessoal para os usuários (absorvente íntimo, pasta de dente, creme dental, dentre outros)
- 16) O material disponibilizado (xampu, sabão em pó e sabonete líquido) não atende a quantidade de usuários atendidos pelo CENTRO-POP.
- 17) Atraso de 4 (meses) na licitação de pães e bolos.
- 18) Telhado do local das oficinas e refeições com risco de desabamento
- 19) Ausência de lâmpadas com proteção contra queda e explosão
- 20) Necessário proibir uso de adornos e celulares na cozinha
- 21) Descongelamento inadequado dos alimentos
- 22) Ausência de sabonete líquido e papel toalha na pia de higienização usada pelas manipuladoras de alimentos.
- 23) Uso de ventilador na cozinha (usar meio de ventilação que não incida diretamente nos alimentos)
- 24) Existência de banheiro com acesso à cozinha, contrariando as normas de vigilância sanitária

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

---

- 25) Insuficiência de material de higienização de verduras
- 26) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
- 27) Inexistência de registro de higienização da caixa d'água
- 28) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
- 29) Ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)
- 30) Ausência de manual de POPS (Procedimentos Operacionais Padronizados)
- 31) Fiação exposta em algumas áreas do equipamento
- 32) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
- 33) Inexistência de telas milimétricas nas janelas da cozinha
- 34) Lavanderia tem todas as pias quebradas e furadas, vazando água pelo pátio, onde são realizadas as oficinas.
- 35) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
- 36) Ausência de Certificado de responsável técnico
- 37) Ausência de reparo no teto
- 38) Ausência de reparos nas paredes
- 39) Ralos dos banheiros sem proteção contra o acesso de insetos e pragas
- 40) Inexistência de Armários individuais para usuários com fechadura
- 41) Bebedouro com vazamento

## **II. CENTRO POP – BENFICA**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento
- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Vazamentos de esgoto a céu aberto (próximo ao local de refeições)
- 5) Inexistência de adaptação da unidade para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida (presença de batentes, ausência de rampas, barras de segurança, dentre outras adaptações)
- 6) Falta de conservação dos banheiros – descarga, chuveiros e torneiras quebradas; sem iluminação
- 7) Inexistência de banheiro para banho
- 8) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 9) Salas com muitas infiltrações e lâmpadas queimadas
- 10) Ausência de Certificado de Dedetização
- 11) Infestação de parasitas (ratos) no equipamento
- 12) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 13) Lixeiras com tampa sem acionamento por pedal
- 14) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 15) Ausência de material de higiene pessoal para os usuários (absorvente íntimo, pasta de

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

- dente, creme dental, dentre outros)
- 16) O material disponibilizado (xampu, sabão em pó e sabonete líquido) não atende a quantidade de usuários atendidos pelo CENTRO-POP.
  - 17) Atraso de 4 (meses) na licitação de pães e bolos.
  - 18) Telhado de uma sala com risco de desabamento
  - 19) Ausência de lâmpadas com proteção contra queda e explosão
  - 20) Uso de adornos e celulares na cozinha
  - 21) Ausência de sabonete líquido e papel toalha na pia de higienização usada pelas manipuladoras de alimentos.
  - 22) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
  - 23) Inexistência de registro de higienização da caixa d'água
  - 24) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
  - 25) Ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)
  - 26) Ausência de manual de POPS (Procedimentos Operacionais Padronizados)
  - 27) Fiação exposta no equipamento
  - 28) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
  - 29) Inexistência de telas milimétricas nas janelas da cozinha
  - 30) Inexistência de pias e/ou lavatórios para roupas
  - 31) Inexistência de máquina de lavar
  - 32) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
  - 33) Ausência de reparo no teto
  - 34) Ausência de reparos nas paredes
  - 35) Ralos dos banheiros sem proteção contra o acesso de insetos e pragas
  - 36) Portas de acesso a cozinha abertas.
  - 37) Bebedouro com vazamento
  - 38) Pannelas em inadequado estado de conservação
  - 39) Ausência de ralo com sistema abre e fecha
  - 40) Ausência de mesas para refeições
  - 41) Existência de um cômodo repleto de lixo dentro do espaço físico do equipamento
  - 42) Locais de armazenamento dos alimentos em estoque sujo, desorganizados, ventilados e sem proteção contra de insetos e outros animais, dividindo espaço com objetos pessoais dos funcionários.
  - 43) Limpeza deficiente em todo o equipamento

**III. POUSADA SOCIAL E CENTRO DE ACOLHIMENTO CIRLÂNIO RODRIGUES**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento
- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Vazamentos de água a céu aberto

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

---

- 5) Inexistência de adaptação da unidade para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida (presença de batentes, ausência de rampas, barras de segurança, dentre outras adaptações)
- 6) Ausência de cadeira de rodas e banho para usuários com deficiência
- 7) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 8) Falta de conservação dos banheiros – descargas quebradas, faltam torneiras.
- 9) Salas com infiltrações e lâmpadas queimadas
- 10) Ausência de Certificado de Dedetização
- 11) Grande infestação de parasitas (baratas e outros insetos) no equipamento
- 12) Infestação de baratas dentro do freezer e geladeira
- 13) Ausência de material de higiene dos usuários em quantidade suficiente (sabão em pó para lavar roupas, pasta de dente, creme dental).
- 14) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 15) Lixeiras com tampa sem acionamento por pedal
- 16) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 17) Ausência de lâmpadas com proteção contra queda e explosão
- 18) Uso de adornos e celulares na cozinha
- 19) Ausência de sabonete líquido e papel toalha na pia de higienização usada pelas manipuladoras de alimentos.
- 20) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
- 21) Inexistência de registro de higienização da caixa d'água
- 22) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
- 23) Ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)
- 24) Ausência de manual de POPS (Procedimentos Operacionais Padronizados)
- 25) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
- 26) Pias das lavanderias quebradas
- 27) Colchões e lençóis em péssimas condições – inadequados ao uso
- 28) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
- 29) Ralos dos banheiros sem proteção contra o acesso de insetos e pragas
- 30) Portas de acesso a cozinha abertas.
- 31) Panelas em inadequado estado de conservação
- 32) Ausência de ralo com sistema abre e fecha
- 33) Locais de armazenamento dos alimentos inadequado sem proteção contra de insetos.
- 34) Reclamação dos usuários quanto à qualidade da alimentação servida
- 35) Ausência de equipe e transporte para realização de abordagem de rua

#### **IV. CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA HOMENS**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

---

- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Inexistência de adaptação da unidade para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida (presença de batentes, ausência de rampas e barras de segurança, dentre outras adaptações)
- 5) Falta de conservação dos banheiros – descargas quebradas, faltam torneiras, lavatórios e chuveiros na maioria dos banheiros.
- 6) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 7) Cadeira para banho em péssimo estado de conservação, necessitando ser substituída
- 8) Ausência de material de higiene dos usuários em quantidade suficiente (sabão em pó para lavar roupas, pasta de dente, creme dental)
- 9) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 10) Lixeiras com tampa sem acionamento por pedal
- 11) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 12) Ausência de lâmpadas com proteção contra queda e explosão
- 13) Uso de adornos e celulares na cozinha
- 14) Ausência de sabonete líquido e papel toalha na pia de higienização usada pelas manipuladoras de alimentos.
- 15) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
- 16) Inexistência de registro de higienização da caixa d'água
- 17) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
- 18) Ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)
- 19) Ausência de manual de POPS (Procedimentos Operacionais Padronizados)
- 20) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
- 21) Bebedouro em péssimo estado de conservação
- 22) Colchões e lençóis em péssimas condições – inadequados ao uso
- 23) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
- 24) Grande infestação de parasitas (baratas e outros insetos) no equipamento
- 25) Ralos dos banheiros sem proteção contra o acesso de insetos e pragas, sem sistema abre e fecha
- 26) Caixa de esgoto aberta, sem tampa, próximo a lavanderia, favorecendo a infestação de parasitas
- 27) Panelas em inadequado estado de conservação
- 28) Locais de armazenamento dos alimentos inadequado sem proteção contra insetos.
- 29) Reclamação dos usuários quanto à qualidade da alimentação servida
- 30) Ausência de atividades com os usuários - não há nenhuma oficina e usuários dispõe apenas de TV.
- 31) Diversas lâmpadas queimadas
- 32) Ausência de reparos nas paredes e tetos, com canos expostos.

#### **IV. CASA DE PASSAGEM ELISABETE DE ALMEIDA**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento
- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Inexistência de adaptação da unidade para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida (presença de batentes, ausência de rampas e barras de segurança, dentre outras adaptações)
- 5) Escadaria com degraus quebrados
- 6) Falta de conservação dos banheiros – descargas quebradas, faltam torneiras, lavatórios e chuveiros na maioria dos banheiros.
- 7) Pias das lavanderias quebradas.
- 8) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 9) Ausência de cadeira para banho para pessoa com deficiência
- 10) Ausência de material de higiene dos usuários em quantidade suficiente (sabão em pó para lavar roupas, pasta de dente, creme dental)
- 11) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 12) Lixeiras com tampa sem acionamento por pedal
- 13) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 14) Ausência de lâmpadas com proteção contra queda e explosão
- 15) Uso de adornos e celulares na cozinha
- 16) Ausência de sabonete líquido e papel toalha na pia de higienização usada pelas manipuladoras de alimentos.
- 17) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
- 18) Inexistência de registro de higienização da caixa d'água
- 19) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
- 20) Ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS)
- 21) Ausência de manual de POPS (Procedimentos Operacionais Padronizados)
- 22) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
- 23) Geladeira em péssimo estado de conservação, necessita ser substituída
- 24) Colchões e lençóis em péssimas condições – inadequados ao uso
- 25) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
- 26) Grande infestação de parasitas (ratos, baratas e outros insetos) no equipamento, inclusive dois ratos foram vistos caminhando na cozinha no momento da inspeção
- 27) Ralos dos banheiros sem proteção contra o acesso de insetos e pragas, sem sistema abre e fecha
- 28) Panelas em inadequado estado de conservação
- 29) Locais de armazenamento dos alimentos inadequado sem proteção contra insetos.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS E DEFESA DA HABITAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

---

- 30) Existência de banheiro com acesso à cozinha, contrariando as normas de vigilância sanitária
- 31) Reclamação dos usuários quanto à qualidade da alimentação servida
- 32) Ausência de atividades com os usuários - não há oficinas e/outras atividades e usuários dispõe apenas de TV.
- 33) Diversas lâmpadas queimadas
- 34) Ausência de reparos nas paredes e tetos, com canos expostos.
- 35) Fiação exposta no equipamento
- 36) Limpeza deficiente em todo o equipamento.
- 37) Usuário reclamam de doenças de pele (escabiose), devido aos colchões velhos sem capa e lençóis.
- 38) Necessário consulta de adequabilidade locacional

**VI. CENTRO DE ACOLHIMENTO DE FAMÍLIAS**

- 1) Ausência de Alvará de localização e funcionamento
- 2) Ausência de Alvará de autorização sanitária
- 3) Ausência de Certificado de Análise bioquímica da água
- 4) Ausência de Certificado de Dedetização
- 5) Deficiência na adaptação da unidade para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida (necessário instalar barras de segurança, dentre outras adaptações)
- 6) Ausência de adaptação dos quartos para pessoas com acessibilidade reduzida (NBR 9050/2015 )
- 7) Ausência de cadeira de rodas e banho para usuários com deficiência
- 8) Ausência de adaptação dos banheiros para pessoa com deficiência
- 9) Funcionários manipuladores de alimentos sem vestimento e material adequado de trabalho
- 10) Ausência de registro do treinamento em boas práticas e procedimentos operacionais padronizados dos manipuladores de alimentos
- 11) Uso de adornos e celulares na cozinha
- 12) Inexistência de registro de capacitação em boas práticas dos manipuladores
- 13) Inexistência de atestado de saúde que comprove isenção de doenças infectocontagiosas dos manipuladores de alimentos
- 14) Ausência de registro da troca de filtro do bebedouro
- 15) Ausência de comprovação de imunização dos funcionários
- 16) Reclamação dos usuários quanto à qualidade da alimentação servida
- 17) Inexistência de armários individuais para usuários com fechadura
- 18) Necessidade de seguir cardápio orientado por nutricionista da SDHDS, especialmente no que concerne a alimentação das crianças.
- 19) Garantir acesso à escola e realizar atividades de lazer com as crianças.